

PROJETO DE LEI N° 3.167

“Fixa o Orçamento Público para o exercício financeiro de 2025”.

Art. 1.º O Orçamento-Programa do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2025, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 411.961.015,86 (quatrocentos e onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 2.º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - Receitas Correntes – R\$ 391.843.415,86

a) - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 97.620.550,01
b) - Contribuições	R\$ 4,055.476,74
c) - Receita Patrimonial	R\$ 7.542.323,22
d) - Transferências Correntes	R\$ 313.990.178,49
e) - Outras Receitas Correntes	R\$ 3.571.866,00
f) – Dedução para o FUNDEB	R\$ - 34.936.978,60

II – Receitas de Capital – R\$ 20.117.600,00

a) - Operação de Crédito	R\$ 20.000.000,00
b) – Alienação de Bens	R\$ 117.600,00

III - RECEITA TOTAL R\$ 411.961.015,86

Art.3.º A Despesa desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

I - Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

a) Despesas Correntes – R\$ 356.720.197,33

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 153.678.853,30
2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.300.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 201.741.344,03

b) Despesa de Capital – R\$ 54.440.818,53

1 - Investimentos	R\$	36.740.818,53
2 - Amortização / refinanciamento da dívida	R\$	17.700.000,00

c) Reserva de Contingência - R\$ 800.000,00

1 - Reserva de contingência	R\$	800,000,00
-----------------------------	-----	------------

DESPESA TOTAL

R\$ 411.961.015,86

II - Despesa por Instituição:

a) Despesa por Órgãos:

1 – Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$	16.357.500,00
2 – Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$	395.603.515,86

DESPESA TOTAL

R\$ 411.961.015,86

III - Despesa por Função de Governo:

a) Orçamento Fiscal – 280.858.377,55

1 - Legislativa	R\$	16.092.500,00
4 - Administração	R\$	30.111.588,90
6 - Segurança Pública	R\$	10.262.700,59
12 - Educação	R\$	122.567.487,86
13 - Cultura	R\$	5.937.114,54
15 - Urbanismo	R\$	48.992.578,30
16 - Habitação	R\$	1.165.689,37
18 – Gestão Ambiental	R\$	19.242.171,58
27 - Desporto e Lazer	R\$	4,756,546,36
28 - Encargos Especiais	R\$	20.930.000,00
99 – Reserva de Contingencia	R\$	800.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social – R\$ 131.102.638,31

08 - Assistência Social	R\$	12.637.023,36
09 - Previdência Social	R\$	265.000,00
10 – Saúde	R\$	118.200.614,95

DESPESA TOTAL R\$411.961.015,86

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem -se do limite fixado nesse artigo a utilização os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64,

§ 4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstração da Receita e Despesa – Anexo 1 da Lei 4.320/64;

- II – Receita Segundo as Naturezas - Resumo Geral da Receita – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- III – Estudo e Estimativa da Receita;
- IV – Despesa Segundo as Naturezas e Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- V – Despesa por Unidades Orçamentárias - Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- VI – Despesa por Programa de Trabalho - Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- VII – Despesa por Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei 4.320;
- VIII – Despesa por Funções e Programas de Governo;
- IX – Despesa por Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;
- X - Demonstrativo da Despesa conforme o vínculo com Recursos;
- XI -Tabela Explicativa da Evolução da Receita – Lei 4.320/64;
- XII – Tabela Explicativa da Evolução da Despesa – Lei 4.320/64;
- XIII – Quadro do Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 47

Processo Administrativo nº 1310/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2025, pedindo o seu acolhimento e lembrando que o Projeto deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2024.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal